DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2610/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1063/2023
PROTOCOLO	: 2226841
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGUINALDO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Vistos, etc.

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, tendo por objeto o fornecimento de merenda escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (ANA – DFE – 910/2023 – peça 12) manifestou-se pela constatação de impropriedades.

Devidamente intimado, o responsável apresentou justificativas às considerações técnicas (peça 18). Em sede de reanálise, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da análise - ANA – DFE – 1687/2023 (peça 20 – f.122-125), informou que a abertura do Procedimento em tela estava prevista para o dia 13/02/2023, ratificando seu posicionamento anterior e mencionando que eventuais repercussões a seus apontamentos poderão ser avaliadas com maior propriedade no controle posterior.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 2044/2023 – peça 21, fls. 126-127), sugerindo algumas recomendações e opinando pela não identificação de quaisquer impropriedades relevantes que possam restringir o caráter competitivo e que poderão ser avaliadas, com maior propriedade durante o controle posterior. Ao final, opinou pela extinção e consequente arquivamento dos au-

tos, em face da perda de objeto, nos termos do artigo 11, V “a” c/c 152, II, ambos do Regimento Interno.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.